



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Pinheiro		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento do Centro Educacional Pinheiro, nesta Capital.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01238978-1	PARECER Nº 0133/2002	APROVADO EM: 12.03.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Liliana Mendes Lima, Diretora do Centro Educacional Pinheiro, nesta cidade, mediante processo Nº 01238978-1, requer a este Conselho o credenciamento do referido Centro e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

O Centro Educacional Pinheiro é uma escola de pequeno porte, da rede particular de ensino, com 5 salas de aula e um corpo docente composto por 6 professores. Até o momento ministra a 1ª e a 2ª séries e pretende implantar gradativamente a 3ª e à 4ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Analisando a documentação apresentada pelo Centro Educacional Pinheiro, verificamos as seguintes observações feitas pelo CREDE-21:

1. Não foi encontrado o livro de matrícula;
2. Detectamos algumas pastas sem a ficha individual do aluno e outras com rasuras;
3. A diretoria funcionando com a secretaria;
4. A sala destinada à 2ª série é inadequada, escura e sem ventilação;
5. Existência de apenas um banheiro;
6. Inexistência do mapa curricular da escola.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da constatação do CREDE-21, somos pelo indeferimento do pedido, determinando que o Centro Educacional Pinheiro corrija as falhas apontadas e só então, observada a situação da escola “in loco”, poderemos deferir o pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0133/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0113/2002
SPU	Nº	01238978-1
APROVADO	EM:	12.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC